



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.554, de 30 de dezembro de 1987.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 153 DA DELIBERAÇÃO Nº 893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, APROVOU E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 153 da Deliberação nº 893 , de 30 de novembro de 1972 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 153 - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se prestação de serviços o exercício das atividades constantes da Tabela I anexa a este Código.

§ 2º - Considera-se local de prestação do serviço:

a) - o local do estabelecimento prestador do serviço, ou na falta do estabelecimento, o do domicílio do prestador do serviço;

b) - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação do serviço.

Art. 2º - O § 3º do artigo 156 da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972 passa a ter a seguinte redação:

GÃO:



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.554, de 30 de dezembro de 1987.

Fls. 02

§ 3º - Na execução dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33, da Tabela I, o Imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido das parcelas correntes:

- a) - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço;
- b) - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 3º - O § 4º do artigo 156, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Quando os serviços a que se referem os incisos 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, previstos no § 1º do artigo 153, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto cobrado por meio de alíquotas fixas, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - Acrescentar ao artigo 156, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972, os §§ 5º e 6º.

§ 5º - Fica atribuída aos construtores ou empreiteiras principais de obras de construção civil ou outras obras semelhantes, bem como quanto aos serviços de montagem industrial, a responsabilidade pelo recolhimento na fonte do imposto devido pelas subempreitadas, exclusivamente de mão-de-obra, nos casos em que o imposto for devido.

§ 6º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à compra



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.554, de 30 de dezembro de 1987.

Fls. 03

vação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95 serão presta-
dos pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso
II do art. 197, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código
Tributário Nacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a
editar os regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispo-
sições da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, devendo produzir seus efeitos a partir de 1º Ja-
neiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Resende, em 30 de dezembro
de 1987.

NOEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

/ rmpm.



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

TABELA I

Para o Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DISCRIMINAÇÃO	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
001- Médicos, inclusive análises clínicas, electricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	1%	3 UFM
002- Hospitais, clínicas, sanitários, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	1%	-
003- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	1%	-
004- Enfermeiros, obstetras, arlopáticos, fonoaudiólogos, práticos (prótese dentária)	-	3 UFM
005- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	5%	-
006- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	5%	-
007- Médicos veterinários.	-	3 UFM
008- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2%	-
009- Guarda, tratamento, amestramento, adiestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%	2 UFM
010- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	1%	1 UFM
011- Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	2%	-
012- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	1%	-
013- Limpeza e dragagem de rios, riões e canais.	1%	-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	Aliquota e Base de Cálculo	
	Rec. Bruta	Fixa
012- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	1%	1 UFM
015- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2%	1 UFM
016- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	2%	1 UFM
017- Incineração de resíduos quaisquer.	2%	1 UFM
018- Limpeza de chaminés.	2%	1 UFM
019- Saneamento ambiental e congêneres.	2%	1 UFM
020- Assistência técnica.	2%	3 UFM
021- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2%	3 UFM
022- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	3 UFM
023- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2%	3 UFM
024- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em Contabilidade e congêneres.	-	3 UFM
025- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	1%	3 UFM
026- Traduções e Interpretações.	1%	3 UFM
027- Avaliação de bens.	1%	3 UFM
028- Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	1%	3 UFM
029- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	1%	1 UFM
030- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), planejamento e topografia.	1%	1 UFM

1/2



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec. Bruta	Fixa
031- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	1%	-
032- Demolição.	1%	-
033- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	1%	-
034- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	1%	-
035- Florestamento e reflorestamento.	1%	-
036- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	1%	-
037- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	1%	-
038- Raspagem, calafetagem, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	1%	1 UFM
039- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	1%	3 UFM
040- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	-
041- Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICM).	2%	-
042- Administração de bens, e negócios de terceiros e de consórcios.	1%	3 UFM
043- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	1%	-

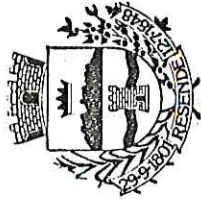


Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
044- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	1,5%	3 UFM
045- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3%	3 UFM
046- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	1,5%	3 UFM
047- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), (excetuem-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	1,5%	3 UFM
048- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	1%	1 UFM
049- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	1,5%	3 UFM
050- Despachantes.	1%	3 UFM
051- Agentes da propriedade Industrial.	-	3 UFM
052- Agentes da propriedade artística ou literária.	-	3 UFM
053- Leilão.	5%	3 UFM
054- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	1%	-
055- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	1%	-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec. Bruta	Fixa
056- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	1%	-
057- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	1%	-
058- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	3%	-
059- Diversões Públicas: a) cinemas, taxi dancings e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) Exposições, com cobrança de ingresso; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direito para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos e transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	8%	-
060- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartas, pulões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	10%	1 UFM
061- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	1,5%	-
062- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes	10%	1 UFM
063- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.	1%	1 UFM
064- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.	1%	1 UFM
065- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5%	1 UFM



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec. Bruta	Fixa
066- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	1%	1 UFM
067- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	1%	1 UFM
068- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	1%	1 UFM
069- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).	1%	1 UFM
070- Recaututagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2%	-
071- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	1%	-
072- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	1%	1 UFM
073- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	1%	1 UFM
074- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	1%	-
075- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plântas ou desenhos.	1%	1 UFM
076- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.	1%	1 UFM

11/6



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	Aliquota e Base de Cálculo	
	Rec. Bruta	Fixa
077- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação, e douração de livros, revistas e congêneres.	1%	1 UFM
078- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5%	-
079- Funerais.	1%	-
080- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	1%	1 UFM
081- Tinturaria e lavanderia.	1%	-
082- Taxidermia.	2%	1 UFM
083- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	1%	-
084- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	1%	3 UFM
085- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	2%	1 UFM
086- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	1%	-
087- Advogados.	-	3 UFM
088- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	-	3 UFM
089- Dentistas.	-	3 UFM
090- Economistas.	-	3 UFM
091- Psicólogos.	-	3 UFM
092- Assistentes sociais	-	3 UFM



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

D I S C R I M I N A Ç Ã O

	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec. Bruta	Fixa
093- Relações Públicas.	-	3 UFM
094- Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	-
095- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com partes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5%	-
096- Transporte de natureza estritamente municipal;	1%	-
a) Explorados por empresas, em linhas regulares concedidas pelo Poder Público Municipal.	5%	1 UFM
b) Demais casos.	1%	-
097- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	1%	-
098- Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).	1%	-
099- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2%	-



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

DISCRIMINAÇÃO	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec. Bruta	Fixa
100- Outros serviços profissionais e técnicos não especificados acima.	2%	1 UFM
<u>NOTA:</u> Os serviços executados por profissionais autônomos serão cobrados de acordo com o fixado na coluna que especifica a UFM.		

109